



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DOS AFLUENTES MINEIROS DOS RIOS PRETO E PARAIBUNA

DELIBERAÇÃO CBH – PRETO E PARAIBUNA Nº 05/2007

“Dispõe sobre o Cronograma para a Implantação da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos de domínio do Estado na Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos Rios Preto e Paraibuna e sobre a indicação do ano de 2008 para início desta Cobrança”

O Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos Rios Preto e Paraibuna, criado pelo Decreto 44.199/2005, de 29 de dezembro de 2005, do Governador do Estado, no uso de suas atribuições e,

Considerando que o Art. 3º da Lei nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, estabelece no seu inciso III o reconhecimento dos recursos hídricos como bem natural de valor ecológico, social e econômico, cuja utilização deve ser orientada pelos princípios do desenvolvimento sustentável;

Considerando que o Art. 2º da Lei nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, estabelece que a Política Estadual de Recursos Hídricos visa a assegurar o controle, pelos usuários atuais e futuros, do uso da água e de sua utilização em quantidade, qualidade e regime satisfatórios;

Considerando que o Art. 3º da Lei nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, estabelece no seu inciso V a vinculação da cobrança pelo uso dos recursos hídricos às disponibilidades quantitativas e qualitativas e às peculiaridades das bacias hidrográficas;

Considerando que o Art. 43 da Lei nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, estabelece no seu inciso VI a competência dos Comitês de Bacia Hidrográfica para estabelecer critérios e normas e aprovar os valores propostos para cobrança pelo uso de recursos hídricos;

Considerando o Decreto nº 44.046, de 13 de junho de 2005, que regulamenta a cobrança pelo uso dos recursos hídricos de domínio do Estado de Minas Gerais;

Considerando que a Deliberação CBH – Preto e Paraibuna nº 04/2006, de 07 de dezembro de 2006, estabelece o ano de 2007 para início da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos de Domínio do Estado na Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos Rios Preto e Paraibuna, e que em seu Art. 1º, parágrafo único, o início da cobrança pelo uso dos recursos hídricos fica condicionado ao atendimento das ações previstas em um cronograma a ser elaborado e aprovado, no qual serão contemplados todos os procedimentos pertinentes, prazos e competências.

Considerando que a execução deste cronograma requer a divisão de responsabilidades entre as diversas entidades que participam do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

Considerando os termos do convênio de integração celebrado entre os Estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo e a Agência Nacional de Águas - ANA, visando à

gestão integrada dos recursos hídricos da bacia hidrográfica do Rio Paraíba do Sul, independentemente de sua dominialidade, mediante a integração técnica e institucional para a implantação e operacionalização dos instrumentos de gestão de recursos hídricos, efetivando a bacia hidrográfica como unidade de planejamento e gestão;

Considerando a importância de se promover a cobrança pelo uso dos recursos hídricos de domínio do Estado de Minas Gerais, nas sub-bacias dos afluentes mineiros dos rios Preto e Paraibuna, integrantes da bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul, em observância aos princípios da integração, cooperação e da preservação da bacia hidrográfica como unidade básica de gerenciamento em recursos hídricos e nos termos do convênio de integração acima referido.

DELIBERA

Art. 1º Fica aprovado o Cronograma para a Implantação da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos na Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos Rios Preto e Paraibuna, conforme Anexo I desta deliberação;

§ 1º Fica autorizada a cobrança pelo uso dos recursos hídricos de domínio do Estado de Minas Gerais, sujeitos à outorga, nas sub bacias dos afluentes mineiros dos rios Preto e Paraibuna, integrantes da bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul, na forma estabelecida pelo Decreto Estadual nº 44.046/05, à partir da aprovação desta Deliberação pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH, bem como pelo atendimento das exigências legais e das medidas preparatórias relacionadas no cronograma em anexo;

§ 2º O início da cobrança deverá ser precedido pela comprovação junto ao CERH do pleno cumprimento dos itens a seguir:

I - cadastro de usuários das águas de corpos hídricos de domínio do Estado de Minas Gerais, nas sub-bacias dos afluentes mineiros dos rios Preto e Paraibuna, integrantes da bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul;

II - definição pelo CBH – Preto e Paraibuna dos usos considerados insignificantes para a Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos Rios Preto e Paraibuna;

III – definição pelo CBH – Preto e Paraibuna da metodologia e dos valores de cobrança pelo uso da água, conforme os usos previstos em Lei;

IV - ampla divulgação dos critérios, mecanismos e fórmulas de cálculo da cobrança nos municípios das sub-bacias dos afluentes mineiros dos rios Preto e Paraibuna, de domínio do Estado de Minas Gerais, integrantes da bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul;

V – Assinatura do Contrato de Gestão com a Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – AGEVAP, indicada para Agência de Bacia do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos Rios Preto e Paraibuna.

§ 3º Satisfeitas as exigências estabelecidas no parágrafo primeiro, a cobrança se iniciará a partir de abril de 2008.

Art. 2º Fica alterado o caput do Art 1º da Deliberação Normativa nº 04 de 07/12/2006, passando a vigorar com a seguinte redação: “Fica estabelecido o ano de 2008 para o início da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos de domínio do Estado na Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos Rios Preto e Paraibuna.”

Art. 3º Esta deliberação será encaminhada aos órgãos competentes para as providências cabíveis:

I - Ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos para apreciação;

II - Ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM, solicitando a implementação das medidas administrativas necessárias à viabilização da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos de domínio do Estado na Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos Rios Preto e Paraibuna;

III - Aos Municípios inseridos na Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos Rios Preto e Paraibuna.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data da sua aprovação.

Juiz de Fora, 12 de abril de 2007.


NORALDINO LÚCIO DIAS JÚNIOR
Presidente


FABIANO DIOGO FERREIRA
Secretário Executivo

NEXO I - CRONOGRAMA PARA IMPLANTAÇÃO DA COBRANÇA PELO USO DA ÁGUA DE DOMÍNIO DO ESTADO NA BACIA HIDROGRÁFICA DOS AFLUENTES MINEIROS DOS RIOS PRETO E PARAIBUN

ITEM	AÇÕES	COMPETÊNCIA	OBSERVAÇÃO	JUN/07	JUL/07	AGO/07	SET/07	OUT/07	NOV/07	DEZ/07	JAN/08	FEV/08	MAR/08
1	REGULAÇÃO DOS USOS DE RECURSOS HÍDRICOS NA BACIA												
1.1	Resolução de Outorga	IGAM	Realizado através da Portaria ICAM nº 010, de 30/12/1998.										
1.2	Sistema de Cadastro e Outorga	IGAM	Já implementado.										
1.3	Atualização do cadastramento de usos dos recursos hídricos na bacia (1)	IGAM	Parceria com a AGEVAP para atualização do cadastro GESTIN 2002										
1.4	Convocatória com ampla divulgação e publicidade (1)	IGAM	Editais de convocação para o cadastramento										
1.5	Campanha de Mídia e apoio aos usuários (1)	IGAM	Divulgação e apoio para realização do cadastramento										
1.6	Integração da Gestão de Recursos Hídricos na Bacia	IGAM	Novo Convênio em substituição ao Convênio de Integração celebrado em 2002 (ANA, MG, SP, RJ)										
1.7	Definição dos usos insignificantes	CBH	Através de deliberação normativa do Comitê										
2	PLANO DE RECURSOS HÍDRICOS DA BACIA												
2.1	Análise e aprovação do Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – 2007/2020	CEIVAP											
2.2	Análise e aprovação do Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos Rios Preto e Paraíbauna	CBH											
3	APROVAÇÃO DA COBRANÇA												
3.1	Contratar e elaborar os estudos financeiros, jurídicos e técnicos para fundamentar a análise da proposta de cobrança (2)	IGAM/CBH											
3.2	Definição pelo CBH da metodologia e valores de cobrança para os usos na bacia previstos em Lei (2)	CBH	Através de deliberação normativa do Comitê										
3.3	Aprovação da proposta da metodologia de cobrança e valores deliberada pelo CBH	CERH											
3.4	Elaboração do Manual Técnico-Econômico-Financeiro e Operacional (2)	IGAM											
3.5	Aprovação do Manual Técnico-Econômico-Financeiro e Operacional	CERH											
4	AGÊNCIA DE BACIA												
4.1	Indicação da AGEVAP à condição de agência de bacia hidrográfica (2)	CBH	Realizado através da Deliberação CBH Preto e Paraíbauna nº 01, de 23/11/2006										
4.2	Equiparação da AGEVAP à condição de agência de bacia hidrográfica (2)	CERH	Aprovação da indicação feita pelo CBH										
4.3	Assinatura do Contrato de Gestão (2)	IGAM/CBH											
5	IMPLEMENTAÇÃO DA COBRANÇA NA BACIA												
5.1	Operacionalização da cobrança pelo uso dos recursos hídricos de domínio do Estado de Minas Gerais, conforme procedimentos aprovados.	IGAM											

Notas: (1) Ações vinculadas à liberação de recursos financeiros pleiteados através do FIDRO

(2) Exigências previstas em legislação

Deliberação Normativa nº 05 de 12/04/2007 - CBH - Preto e Paraíbauna